



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI N ° _____/2023

*Dispõe sobre a meia entrada legal e
solidária, nos eventos realizados no
Estado do Tocantins e dá outras
providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Os eventos públicos ou privados, que contarem com a meia entrada do tipo solidária, social ou afins, deverão disponibilizar meia entrada legal sobre o valor genericamente disponibilizado ao público a título de meia entrada solidária.

§ 1º A meia entrada solidária é aquela disponibilizada genericamente à todos os interessados em adquirir a entrada para o evento mediante pagamento reduzido e condicionado à doação seja de alimentos ou não.

§ 2º A meia entrada sobre o valor da meia entrada solidária será obrigatoriamente disponibilizada a todos os beneficiários da meia entrada legal, seja estudante, idoso ou pessoa com deficiência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considerando que atualmente é visível que os eventos que adotam a chamada “meia entrada solidária” possuem um valor de entrada elevado e por vezes incompatível com os valores praticados no mercado de entretenimento de Natal, acaba por inviabilizar a prática da meia entrada legal, implantada por meio de lei.

Assim, a meia entrada legal destinada a estudantes, idosos e pessoas com deficiência por exemplo, regulamentada por lei, acaba por ser impraticável e nula quando da realização dos eventos que dispõem de meia entrada do tipo solidária.

Assim, resta demonstrada a constitucionalidade e legalidade, tanto no trato formal quanto no material, incluindo aí a análise do bloco de constitucionalidade, pois a proposição em apreço busca tutelar efetivamente os direitos dos hipossuficientes e minorias, em especial estudantes, idosos e demais beneficiários da meia entrada legal.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espero contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual